



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2018

EDITAL

(Processo nº 00200.009488/2018-11)

A **UNIÃO**, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pela Portaria da Diretoria-Geral nº 2.105, de 2018, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450/2005, bem como da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015 e, tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.009488/2018-11, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, destinada à **contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma de móveis e estofados com fornecimento de materiais, à medida que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico COMPRASNET.

DATA: 19/12/2018

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 9h30

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasgovernamentais.gov.br

OBSERVAÇÃO: Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação via sistema aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma de móveis e estofados com fornecimento de materiais, à medida que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes deste edital prevalecerão as últimas.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao SENADO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 - Somente poderão apresentar proposta as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.3 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, empresas que, por qualquer motivo:

2.3.1 - tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital;

2.3.2 - tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou impedidas de contratar com a Administração, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/1993;

2.3.3 - estejam impedidas de licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002;

2.3.4 - estejam elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993;

2.3.5 - encontrem-se em processo de dissolução empresarial ou em falência, quando tratar-se de autorrequerimento (art. 97, I, da Lei nº 11.101/2005) ou quando houver pronunciamento judicial de admissibilidade do pleito falimentar formulado pelos legitimados previstos nos incisos II a IV do art. 97 da Lei nº 11.101/2005.

2.4 – É vedada a participação de consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

CAPÍTULO III – DA PROPOSTA

3.1 - A licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.



SENADO FEDERAL

3.2 - A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço total de cada item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento e prestação de serviço do objeto a ser contratado, conforme o Termo de Referência (Anexo 1) e Planilha de Custos de Preços Unitários Máximos Aceitáveis (Anexo 4).

3.2.1 – A licitante deverá cotar os preços totais de cada um dos cinco itens, Itens 1 a 5.

3.2.1.1 – Para a formalização de proposta para os Itens 2 e 5 é necessário que o licitante observe atentamente a forma de composição da média de preço para o respectivo item, tendo em vista o que consta do Anexo 4.

3.2.1.1.1 – Em atenção ao que dispõem os itens 3.2.1 e 3.2.1.1, o preço total dos Itens 2 e 5, tanto para fins de cadastramento de proposta quanto para registro de lances, corresponderá à multiplicação do quantitativo fixado no Anexo 1 pelo preço médio dos tecidos e revestimento (Item 2) e dos materiais (Item 5), em conformidade com o Anexo 4.

3.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados apenas até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

3.3 – No campo “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado”, deverão ser prestados todos os demais esclarecimentos necessários ao perfeito detalhamento do objeto e, ainda, as seguintes informações relativas à proposta:

3.3.1 – Prazo de execução de, no máximo, **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da ordem de serviço.

3.3.2 – Prazo de garantia dos serviços e materiais de, no mínimo, 6 (seis) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto.

3.4 – A omissão dos prazos fixados no subitem anterior implica a aceitação dos prazos indicados neste edital.

3.5 – Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens, ou as que desatendam às exigências deste edital.

3.6 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.7 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar em campo próprio do sistema.



SENADO FEDERAL

3.8 – A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

3.9 – As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.9.1 – Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

3.9.2 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.10 – As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

3.10.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

3.11 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA

4.1 - A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.

4.2 - Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3 - Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

4.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

4.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br.



SENADO FEDERAL

CAPÍTULO V – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 – O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

5.2 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase dos lances.

CAPÍTULO VI – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

6.2 – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.3 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

6.4 – Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro.

6.5 - Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

6.6 - Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.7 - O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADES COOPERATIVAS

7.1 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte e/ou sociedades cooperativas na sessão de lances, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances, caso a melhor proposta não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e houver proposta apresentada por alguma(s) dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) superior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:



SENADO FEDERAL

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa será convocada a apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.1.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**.

CAPÍTULO IX – DA NEGOCIAÇÃO

9.1 – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

9.1.1 – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

CAPÍTULO X – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

10.1 - O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o reenvio de sua proposta de preço devidamente adequada ao último lance por meio do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, ou por e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, cujo prazo de atendimento será de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação.

10.1.1 - A proposta de preços deverá ser formatada conforme modelo constante do Anexo 5, e estar acompanhada do instrumento de outorga de poderes ao representante legal da empresa que assinará o contrato.

10.1.2 – A licitante deverá apresentar declaração afirmando que disporá de instalações e equipamentos adequados à prestação de serviços objeto desta licitação, conforme estabelecido nos itens 1.1.1 (Dos Equipamentos) e 1.1.2 (Do Pessoal) do Anexo 2 (Especificações Técnicas).



SENADO FEDERAL

10.1.3 – A licitante detentora da proposta mais bem classificada que deixar de atender à solicitação prevista neste Capítulo, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

10.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade das especificações técnicas do objeto e dos preços ofertados, que não poderão ser superiores aos valores unitários máximos estabelecidos nos Anexos 1 e 4 do edital.

10.2.1. Em relação aos itens 2 e 5, os preços unitários de cada tipo de material revestimento informados no Anexo 4 são considerados preços unitários máximos para fins de aceitabilidade da proposta.

10.2.2 - O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta.

10.2.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

10.2.4 - Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, do Nível I ao IV do Cadastro de Pessoa Jurídica e da documentação complementar especificada neste edital.

11.2 – As licitantes que não atenderem às exigências do Cadastro de Pessoa Jurídica, do Nível I ao IV, do SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

11.3 – As licitantes deverão apresentar a seguinte documentação complementar:

11.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICA:

a) Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, por período não inferior a 12 (doze) meses consecutivos, serviços de reforma de mobiliários e estofados em geral, com fornecimento de materiais e/ou revestimentos.

a.1) Entende-se por compatível a prestação de serviços de reforma de qualquer tipo de móvel e/ou estofado, não necessariamente com as exatas especificações contidas no Anexo 2 do edital;

a.2) Para a comprovação do lapso temporal estabelecido na alínea ‘a’ (12 meses) será admitido o somatório de atestados de capacidade técnica, desde que se refiram a períodos consecutivos e não concomitantes.



SENADO FEDERAL

11.3.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) comprovação de patrimônio líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado global da contratação, quando qualquer dos índices Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, informados pelo SICAF, for igual ou inferior a 1 (um).
- b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

11.3.3 - REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

11.3.4 - OUTROS DOCUMENTOS:

- a) A licitante deverá preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:
 - a.1) declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - a.2) declaração de inexistência de fato impeditivo, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993;
 - a.3) Declaração de Proposta Independente (DPI).

11.4 – Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema, ou através de e-mail para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br no prazo de 60 (sessenta) minutos, contados da solicitação do Pregoeiro.

11.4.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.4.2 - Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação do Senado Federal,



SENADO FEDERAL

situada na Via N2, Bloco 16, CEP 70.165-900, Brasília-DF, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.4.3 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos encaminhados na forma do item 11.4.

11.5 – Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição do CNPJ.

11.6 – Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com mesmo CNPJ.

11.6.1 – Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.

11.7 – A fim de verificar as condições de habilitação das licitantes, bem como as condições de participação previstas no Capítulo II deste Edital, o Pregoeiro deverá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, em especial os seguintes:

11.7.1 – Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta que ofenda ao art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93;

11.7.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

11.7.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.

11.7.4 - Portal da Transparência do Governo Federal, no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br>, para verificar se o somatório de ordens bancárias recebidas pela licitante ME/EPP, relativas ao último exercício e ao exercício corrente, até o mês anterior ao da data da licitação, fixada no preâmbulo deste Edital, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

11.8 – As consultas previstas no item anterior constituem meio legal de prova e serão realizadas em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

11.9 – As microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.



SENADO FEDERAL

11.9.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.9.2 - A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.10 - O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a sua data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

11.10.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Será analisada a proposta da primeira colocada e caso a proposta não seja aceitável, ou, ainda, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

CAPÍTULO XIII – DO RECURSO

13.1 – Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 – A falta de manifestação motivada no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

13.1.2 – O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3 – A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo intimadas a apresentar contra-razões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.



SENADO FEDERAL

13.1.4 – Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação da licitante.

13.2 - Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contra-razões de recurso, à licitante interessada será assegurada vista imediata dos elementos necessários à defesa de seus interesses.

13.3 – Admitido o recurso, caso o Pregoeiro mantenha a sua decisão, será o mesmo apreciado pela autoridade competente.

13.4 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro, ao Senhor Diretor-Executivo de Contratações, nos termos do art. 10 da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 c/c o art. 4.º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.5 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá ao Diretor-Executivo de Contratações do Senado Federal.

14.2 – A homologação deste Pregão compete à Diretora-Geral do Senado Federal.

14.3 – O objeto deste Pregão será adjudicado **globalmente** à vencedora do certame.

CAPÍTULO XV – DA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1 – Depois de homologado o resultado deste Pregão, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

15.1.1 – Será permitida a assinatura eletrônica do contrato, mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 15.1.

15.1.2 – O SENADO poderá enviar o contrato para assinatura da licitante, que deverá devolvê-lo assinado no prazo previsto no item 15.1.

15.1.3 – Caso a licitante não compareça ou não assine o contrato no prazo estabelecido, fica o Pregoeiro autorizado a convocar outra licitante para assumir o objeto da licitação e, após negociação e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, assinar o respectivo contrato, obedecida a ordem de classificação.



SENADO FEDERAL

15.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação.

CAPÍTULO XVI – DAS PENALIDADES

16.1 – A licitante que, convocada para assinar o contrato, no prazo estabelecido no item 15.1, ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

16.2 - As licitantes subsequentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no subitem 15.1.3, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 16.1.

16.3 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a licitação ou a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, bem como estará sujeita ao pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do ajuste, se contratada, ou sobre o valor total de sua proposta, se licitante, sem prejuízo das demais cominações legais.

16.4 - Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

16.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

17.1 – Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão, mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

17.2 – O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

17.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



SENADO FEDERAL

17.4 – Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro em até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licita@senado.leg.br, até às 17h, no horário de Brasília-DF.

17.5 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

18.2 - Integram este edital os seguintes anexos: Anexo 1 – Termo de Referência; Anexo 2 – Especificações; Anexo 3 – Minuta de Contrato; Anexo 4 – Planilha de Custos de Preços Unitários Máximos Aceitáveis; Anexo 5 – Modelo de Apresentação de Proposta.

18.3 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo Pregoeiro.

18.4 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

18.5 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

18.6 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste edital.

18.7 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 - Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica eleito o foro da Justiça Federal, na cidade de Brasília, Seção Judiciária Federal do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 06 de dezembro de 2018.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 131/2018

(Processo nº 00200.009488/2018-11)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa para a prestação de serviços de reforma de móveis e estofados com fornecimento de materiais, à medida que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal.					
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 2 do Edital.					
CATSER	5410					
JUSTIFICATIVA	Para atendimento às demandas de reparo e manutenção no mobiliário do Senado Federal e Residências Oficiais, para fins de continuidade de uso, e/ou reaproveitamento desse mobiliário.					
ADJUDICAÇÃO	Menor Preço Global					
QUANTIDADES E PREÇOS ESTIMADOS	Item	Especificação	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unitário R\$	Valor Total Estimado R\$
	1	Mão de Obra/Serviço	9.000	Homem-Hora	44,38	399.420,00
	2*	Tecidos/Revestimento	6.000	M	47,71	286.260,00
	3	Couro	400	M²	157,50	63.000,00
	4	Espuma instalada	40	M³	142,50	5.700,00
	5*	Materiais incluindo instalação	300	Unidade	66,50	19.950,00
	Valor global estimado: R\$ 774.330,00 (setecentos e setenta e quatro mil, trezentos e trinta reais) *Deve ser observado o disposto no item 3.2.1.1 do Edital.					
VIGÊNCIA DO CONTRATO	Conforme Cláusula Décima Terceira da minuta de contrato (Anexo 3 do Edital).					
FORMA DE PAGAMENTO	Conforme Cláusula Quinta da minuta de contrato (Anexo 3 do Edital).					



SENADO FEDERAL

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Programa de Trabalho: 01.031.0551.4061.5664 Natureza da Despesa: 339039
LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	Brasília, DF.
FISCALIZAÇÃO	Conforme Cláusula Décima da minuta de contrato (Anexo 3 do Edital).

Brasília, 06 de dezembro de 2018.

MARCUS VINÍCIUS DE MIRANDA CASTRO
Pregoeiro



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 131/2018

(Processo n.º 00200.009488/2018-11)

ANEXO 2

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 - DA ESTRUTURA MÍNIMA DA CONTRATADA:

1.1- DA QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DAS OFICINAS:

1.1.1 - Dos Equipamentos

- 1 (um) compressor de ar com reservatório que proporcione pressão mínima de 175 psi;
- Pistola de ar para grampo de 6 a 14 mm;
- Grampeadora industrial para grampos de 25 a 50 mm;
- Máquina de costura industrial com guia;
- Máquina de costura com 2 agulhas;
- Máquina de costura overlock;
- Máquina de chanfrar couro;
- Mesa de corte com dimensões mínimas de 1,5 x 3,0 metros; e
- Veículo fechado, tipo baú, em perfeitas condições de uso e segurança para transporte dos móveis a serem reformados, com capacidade mínima para transportar um sofá de 4 (quatro) lugares.

1.1.2 - Do pessoal

- * Possuir equipe de trabalho mínima de 06 (seis) pessoas qualificadas na área, pertencentes à empresa.

2 - DESCRIÇÕES DOS MATERIAIS

2.1 - Materiais de revestimento

2.1.1 - Especificações mínimas dos tecidos:

- Emborrachado: tecido com composição básica de algodão, coberto com PVC ou elaston;
- Gobelins ou gobelen: tecido com, no mínimo, 70% de algodão e o restante de poliéster;
- Rústico: tecido 100% algodão;
- Gorgurão: tecido com, no mínimo, 70% de algodão e o restante de poliéster;
- Jacquard: tecido 100% algodão com desenhos geométricos;



SENADO FEDERAL

- Camurça: tecido 100% microfibra;
- Veludo: tecido 100% algodão; e
- Polipropileno: tecido 100% polipropileno, produzido pela tecelagem de fio fiado de polipropileno;

2.1.2 - Couro:

- Sintético: materiais expandidos à base de PVC com gravação imitação de couro; e
- Couro tipo vaqueta, flor integral lisa, para estofamento de pele inteira com espessura de 7 a 11 linhas (0,7 a 1,1 mm).

2.1.3 - Das linhas:

- As linhas a serem utilizadas nas costuras dos materiais de revestimento serão, no mínimo, de nylon, número 60, em cores adequadas aos revestimentos utilizados.

2.1.4 - Das espumas:

- As espumas utilizadas nos móveis serão de densidade D28 para os encostos e D33 para os assentos; podendo também usar a espuma D33 soft;
- Todas as almofadas e encostos terão a espuma revestidas em acrylon; e
- Todas as almofadas deverão ser fechadas com zíperes.

2.1.5 - Dos contra forros:

- Todo móvel que utilize molas ou percintas será dotado de contra forro entre estes elementos e a espuma; e
- O contra forro será sobre o material de revestimento, desde que em pedaços inteiros, ou tecido à base de algodão.

2.1.6 - Do forro de fundo:

- O forro de fundo será branco em tecido 100 % algodão.

3 - DESCRIÇÕES DOS MÓVEIS

3.1 - Poltronas e sofás com braços

- Peças geralmente utilizadas para compor ambientes de estar, possuindo braços acolchoados, medidas e modelos variáveis.

3.2 - Poltronas e sofás sem braços

- Peças que não apresentam braços acolchoados. Incluem móveis, tipo módulos e conexões, bem como aqueles que têm braços de madeira.

3.3 - Cadeiras de espaldar alto

- Cadeiras de escritório destinadas principalmente a parlamentares, possuindo espaldar com 65 cm de altura, em média, e bases giratórias com rodízios.

3.4 - Cadeiras de espaldar médio



SENADO FEDERAL

- Cadeiras de escritório, possuindo espaldar, em média, 50 cm de altura, com ou sem base em rodízios. Nesta categoria estariam também as cadeiras de interlocutor com base fixa.

3.5 - Cadeiras de Secretária

- Cadeiras com espaldar constituído por uma pequena peça, geralmente menor que o assento. Entre o encosto e o assento existe uma distância de aproximadamente 15 cm. Podem ou não ter braços. A base será com rodízios ou fixa.

3.6 - Cadeiras de copa

- Cadeiras com base fixa metálica, possuindo ou não encosto com espuma revestida. Serão usadas em gabinetes ou em residências.

3.7 - Cadeiras boneca

- Cadeiras com base cilindro (tipo puff), e encosto fixo em forma de meia lua.

3.8 - Cadeiras Bergère

- Cadeiras em madeira estilo clássico com orelhas laterais, possuindo assentos, encostos e orelhas acolchoadas.

3.9 - Cadeiras Luís XV

- Cadeiras estilo clássico, em madeira aparente, com acolchoamento no assento e encosto. Os braços também podem ou não se apresentar com acolchoamento. Possuem ou não almofadas soltas.

3.10 – Banquetas

- Banco acolchoado para acompanhar algum móvel do tipo cadeira ou poltrona.

DAS CADEIRAS DE ESCRITÓRIO:

3.11 - Dos rodízios:

- Os rodízios serão de nylon reforçado, do tipo duplo, na cor preta, com diâmetro mínimo de 50mm.

3.12 - Dos braços:

- Os braços serão de estrutura metálica, revestidos com poliuretano. Estes elementos terão padronagem diferente do original, desde que não comprometam a estética da cadeira, após a troca.

3.13 - Das bases:

3.13.1 - Das cadeiras de espaldar alto e médio:

- As bases são giratórias, com movimentos totalmente silenciosos, sobre rolamentos com esferas, que permitam o movimento de 360° (trezentos e sessenta graus). São compostas de uma coluna central e 5 patas, em alumínio, aço fundido ou moldado em prensa, com diâmetro mínimo de 60 cm; acabamento pintado em epóxi por processo de calor em estufa (eletrostática), na cor preta fosco, cromada ou anodizada (no caso de ser em alumínio). A



SENADO FEDERAL

coluna central será revestida por uma capa telescópica de polipropileno, na cor preta. Bases dotadas de dispositivo de proteção em polipropileno na parte superior das 5 patas; cada pata possui 01 rodízio duplo e reforçado de nylon rígido na cor preta, com diâmetro mínimo de 50 mm, preso às bases por um pino metálico, travado por um dispositivo igualmente metálico, evitando a queda do mesmo, com uso frequente; regulagem de altura do conjunto assento/encosto pneumático ou a gás; a altura do assento em relação ao piso variará, no mínimo, entre 42cm e 52cm, regulagem feita através de mecanismo de acionamento de fácil acesso, quando o usuário estiver sentado. A base possuirá dispositivo tipo “relax” que permita inclinação da poltrona. As bases terão garantia de, no mínimo, 3 anos contra defeitos de fabricação.

3.13.2 - Das cadeiras de secretária:

- As bases são giratórias, com movimentos totalmente silenciosos, sobre rolamentos com esferas, que permitam o movimento de 360° (trezentos e sessenta) graus. São compostas de uma coluna central e 5 patas em alumínio, aço fundido ou moldado em prensa, com diâmetro mínimo de 54cm e espessura mínima do material de 2,4mm; acabamento pintado em epóxi por processo de calor em estufa (eletrostática), na cor preta fosco, cromada ou anodizada (no caso de ser em alumínio); a coluna central poderá ser revestida por uma capa telescópica de polipropileno, na cor preta; bases dotadas de dispositivo de proteção em polipropileno na parte superior das 5 patas; cada pata possui 01 rodízio duplo e reforçado de nylon rígido na cor preta, com diâmetro mínimo de 50mm, preso às bases por um pino metálico, travado por um dispositivo igualmente metálico, evitando a queda do mesmo, com o uso frequente; regulagem da altura do conjunto assento/encosto pneumático ou a gás; a altura do assento em relação ao piso deverá variar, no mínimo, entre 42cm e 52cm, regulagem feita através de mecanismo de acionamento de fácil acesso, quando o usuário estiver sentado. A base possuirá dispositivo tipo “relax” que permita inclinação da poltrona. As bases terão garantia de, no mínimo, 3 (três) anos contra defeitos de fabricação.

4 - DOS METROS LINEARES DE REVESTIMENTO PAGOS PELO SENADO:

O SENADO pagará as seguintes metragens de tecidos para realizar a troca de revestimento dos móveis.

4.1 – Metros lineares de revestimento – material sem mão de obra								
SOFÁS	ACABAMENTO LISO OU BOTÕES			ACABAMENTO CAPTONE		ACABAMENTO TAXEADO		
	Assento encosto fixos	Assento solto	Assento encosto soltos	Assento encosto fixos	Assento solto	Assento encosto fixos	Assento solto	Assento encosto soltos
Poltrona com braços	5,0	5,5	6,5	5,5	6,0	5,0	5,5	6,5
Sofá 2 lugares com braços	8,0	10,0	12,0	8,5	10,5	8,0	10,0	12,0
Sofá 3 lugares	10,0	12,0	14,0	12,0	14,0	10,0	12,0	14,0



SENADO FEDERAL

com braços								
Sofá 4 lugares com braços	13,0	15,0	17,0	14,5	17,0	13,0	15,0	17,0
Poltronas sem braços	4,0	4,5	5,5	4,5	5,0	4,0	4,5	5,5
Sofá 2 lugares sem braços	6,0	7,5	9,0	7,0	8,5	6,0	7,5	9,0
Sofá 3 lugares sem braços	8,0	10,0	11,0	9,0	11,0	8,0	10,0	11,0
Sofá 4 lugares sem braços	10,5	12,0	14,00	12,0	14,0	10,5	12,0	14,0

4.2 – Metros lineares de revestimento – material sem mão de obra

CADEIRAS	Assento	Encosto
Escritório Espaldar Alto	0,8	1,0
Escritório Espaldar Médio	0,7	0,9
Escritório Secretária	0,6	0,7
Copa	0,7	0,7
Cadeira Boneca	1,7	1,8
Bergère	2,0	2,5
Luís XV	0,8	0,8
Banqueta	0,6	
Almofadas	0,7	

5- DOS METROS QUADRADOS DE REVESTIMENTO PAGOS PELO SENADO:

O SENADO pagará as seguintes metragens quadradas de couro para realizar a troca de revestimento dos móveis.

5.1 – Metros quadrado de revestimento – material SEM mão de obra

SOFÁS	ACABAMENTO LISO OU BOTÕES			ACABAMENTO CAPTONE		ACABAMENTO TAXEADO		
	Assento encosto fixos	Assento solto	Assento encosto soltos	Simples	Assento solto	Simples	Assento solto	Assento encosto soltos
Poltrona com braços	7,0	9,0	11,0	8,0	10,0	7,0	9,0	11,0
Sofá 2 lugares	12,0	14,0	16,0	13,5	15,5	12,0	14,0	16,0



SENADO FEDERAL

com braços								
Sofá 3 lugares com braços	15,0	17,0	19,0	16,5	18,5	15,0	17,0	19,0
Sofá 4 lugares com braços	18,0	20,0	22,0	19,5	21,5	18,0	20,0	22,0
Poltronas sem braços	4,0	5,0	6,0	4,5	5,5	4,0	5,0	6,0
Sofá 2 lugares sem braços	8,0	10,0	12,0	9,0	11,0	8,0	10,0	12,0
Sofá 3 lugares sem braços	11,0	13,0	17,0	12,0	14,0	11,0	13,0	17,0
Sofá 4 lugares sem braços	14,0	16,0	18,0	15,0	17,0	14,0	16,0	18,0

5.2 – Metros quadrados de revestimento – material SEM mão de obra

CADEIRAS	Assento	Encosto
Escritório Espaldar Alto	1,3	1,5
Escritório Espaldar Médio	1,1	1,3
Escritório Secretária	0,9	1,1
Copa	1,0	1,0
Cadeira Boneca	2,2	2,5
Bergère	2,8	3,5
Luís XV	1,0	1,5
Banqueta	0,5	
Almofada	0,7	

6 - DOS METROS CÚBICOS DE ESPUMA PAGOS PELO SENADO:

O SENADO pagará as seguintes metragens cúbicas de materiais para realizar a troca de revestimento dos móveis.

6.1 ESPUMAS em M³ – material COM mão de obra

SOFÁS	Assento Encosto fixos	Assento Solto	Assento Encosto Soltos
Poltrona com braços	0,06	0,10	0,14



SENADO FEDERAL

Sofá 2 lugares com braços	0,18	0,24	0,32
Sofá 3 lugares com braços	0,22	0,30	0,40
Sofá 4 lugares com braços	0,26	0,36	0,46
Poltronas sem braços	0,04	0,08	0,12
Sofá 2 lugares sem braços	0,10	0,13	0,17
Sofá 3 lugares sem braços	0,16	0,18	0,22
Sofá 4 lugares sem braços	0,22	0,23	0,27

6.2 ESPUMAS em M³ – material COM mão de obra

CADEIRAS	Assento	Encosto
Escritório Espaldar Alto	0,02	0,03
Escritório Espaldar Médio	0,02	0,03
Escritório Secretária	0,01	0,02
Copa	0,02	0,02
Cadeira Boneca	0,04	0,06
Bergère	0,05	0,08
Luís XV	0,02	0,02
Banqueta	0,01	
Almofadas	0,01	

7 - DOS TEMPOS PAGOS PELO SENADO:

O SENADO pagará as seguintes horas trabalhadas para a execução dos serviços.

7.1 – Tempo pago pelo SENADO para troca de Revestimentos (horas)

SOFÁS	ACABAMENTO LISO OU BOTÕES			ACABAMENTO CAPTONE		ACABAMENTO TAXEADO		
	Assento encosto fixos	Assento solto	Assento encosto soltos	Assento encosto fixos	Assento solto	Assento encosto fixos	Assento solto	Assento encosto soltos
Poltrona com braços	12,0	13,0	14,0	18,0	19,5	13,2	14,2	15,2



SENADO FEDERAL

Sofá 2 lugares com braços	13,0	15,0	17,0	19,5	22,5	14,3	16,3	18,3
Sofá 3 lugares com braços	14,0	17,0	20,0	21,0	25,5	15,4	18,4	21,4
Sofá 4 lugares com braços	15,0	19,0	23,0	22,5	28,5	16,5	20,5	24,5
Poltronas sem braços	10,0	11,0	12,0	15,0	16,5	11,0	12,0	13,0
Sofá 2 lugares sem braços	11,0	13,0	15,0	16,5	19,5	12,1	14,1	16,1
Sofá 3 lugares sem braços	12,0	15,0	18,0	18,0	22,5	13,2	16,2	19,2
Sofá 4 lugares sem braços	13,0	17,0	21,0	19,5	25,5	14,3	18,3	22,3

7.2 – Tempo pago pelo SENADO para troca de Revestimentos (horas)

CADEIRAS	Assento	Encosto
Escritório Espaldar Alto	1,20	1,20
Escritório Espaldar Médio	1,10	1,10
Escritório Secretária	1,00	1,00
Copa	0,50	0,50
Cadeira Boneca	1,00	1,00
Bergère	2,00	2,00
Luís XV	1,50	1,50
Banqueta	0,50	
Almofada	1,00	

7.3 – Tempos pagos pelo SENADO para outros Serviços (horas)

CADEIRAS	Troca de Palhinha Assento	Troca de Palhinha Encosto	Aplicação de Resina	Reforço de Estrutura	Execução de solda
----------	---------------------------------	---------------------------------	------------------------	-------------------------	----------------------



SENADO FEDERAL

Escritório Espaldar Alto	3,00	3,00			0,50
Escritório Espaldar Médio	3,00	3,00			0,50
Escritório Secretária	3,00	3,00			0,50
Copa	3,00	3,00	2,00	1,00	0,50
Cadeira Boneca		2,00		1,00	
Bergère				1,00	
Luís XV	3,00	3,00	3,00	1,00	
Banqueta	2,00			0,50	

7.4 – Tempos pagos pelo SENADO para outros Serviços (horas)

SOFÁS	Reforço Estrutura	Troca de molas ou percintas	Aplicação de resina
Poltrona com braços	1,00	1,00	3,50
Sofá 2 lugares com braços	1,50	1,50	3,50
Sofá 3 lugares com braços	2,00	2,00	3,50
Sofá 4 lugares com braços	1,00	1,00	3,50
Poltrona sem braços	1,00	1,00	3,50
Sofá 2 lugares sem braços	1,50	1,50	3,50
Sofá 3 lugares sem braços	2,00	2,00	3,50
Sofá 4 lugares sem braços	1,00	1,00	3,50

OBSERVAÇÃO: as horas referentes à mão de obra incluem o acabamento com ou sem VIVO, com ou sem babados, retos, assim como, para uso ou não de zíperes em almofadas e encostos soltos. Incluem também os seguintes materiais: linha, pregos, parafusos, tachas, botões, percintas, molas, zíperes, colas, grampos, contra forro, acrylon e quaisquer outros materiais necessários à perfeita execução dos serviços.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 131/2018.

(Processo nº 00200.009488/2018-11)

ANEXO 3

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, para a **prestação de serviços de reforma de móveis e estofados com fornecimento de materiais, à medida que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.**

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax nº (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone nº (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF nº _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, CI. _____, expedida pela ____/____, CPF nº: _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/20__**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, conforme documento digital nº _____ do Processo nº 00200.009488/2018-11, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº _____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V da Resolução nº 13 de 2018 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de reforma de móveis e estofados com fornecimento de materiais, à medida que houver necessidade, durante o período de 12 (doze) meses consecutivos, para a Secretaria de Patrimônio do Senado Federal**, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar que dispõe de instalações e equipamentos adequados à prestação dos serviços objeto deste ajuste, conforme estabelecido nos itens 1.1.1 (Dos Equipamentos) e 1.1.2 (Do Pessoal) do Anexo 2 (Especificações Técnicas) do Edital. A comprovação das instalações e equipamentos, será feita mediante visita do gestor do contrato em até 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá apresentar mostruário de materiais a serem utilizados nos mobiliários do SENADO, até o momento da assinatura do contrato:

- a)** O mostruário do material de revestimento, deve ter no mínimo 20 padronagens para cada tipo especificado nos subitens 2.1.1 (especificação mínima dos tecidos) e 2.1.2 (couro), juntamente com a respectiva declaração do fornecedor/fabricante, garantindo a composição de cada material, como estabelecido no Anexo 2 (Especificações Técnicas);
- b)** Dentre as padronagens de couro, o azul utilizado nas instalações do plenário é obrigatório;
- c)** O mostruário permanecerá no SENADO, a fim de que sejam escolhidos os materiais a serem utilizados nas reformas; quando não houver mais a possibilidade de fornecer determinada padronagem, por ter sido retirada do mercado, o catálogo deverá ser atualizado. O mostruário poderá ser devolvido ao término do contrato;
- d)** O mostruário deverá ser entregue na Secretaria de Administração de Contratações – SADCON, situada na Via N2, Bloco 16, Senado Federal, Brasília – DF, telefone (61)



SENADO FEDERAL

3303-4334 e posteriormente, destinado à Coordenação de Administração Patrimonial - COAPAT, situada na Via N2, Bloco 16, Senado Federal, Brasília - DF, telefone: (61) 3303-4483.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, compreendendo a retirada dos móveis no local designado, sua reforma e devolução ao SENADO, na medida em que houver necessidade, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da ordem de serviço emitida pelo gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O gestor do contrato poderá autorizar que o prazo seja estendido conforme a necessidade dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de serviço deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor deste contrato, a qual indicará detalhadamente a quantidade de móveis que será retirada de uma só vez, a definição do material de revestimento, o serviço a ser realizado, de acordo com as especificações, o local, a data e o horário em que deverá ser realizada a retirada e devolução dos móveis e estofados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA deverá retirar e, posteriormente, devolver os móveis e estofados ao seu local original, podendo ser na Coordenação de Administração Patrimonial - COAPAT, situada na Via N2, Bloco 16, Senado Federal, Brasília - DF, telefone: (61) 3303-4483 e ou na Coordenação de Administração das Residências Oficiais do Senado Federal – COARO, situada na SQS 309 Bloco G Subsolo, Brasília – DF, telefone: (61) 3303-5662.

PARÁGRAFO QUARTO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais e serviços considerados inadequados pelo gestor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO – O SENADO poderá também autorizar serviços que somente serão detectados após a desmontagem do móvel a ser reformado, como: reforço de estrutura, troca de espuma, troca de molas ou precintas ou troca de bases.

I - Esses serviços serão remunerados multiplicando o fator Homem/Hora (Cláusula Quinta, item 1) pelos tempos pagos pelo Senado, descritos na tabela 7.3 e 7.4 do Anexo 2 do Edital.

PARÁGRAFO SEXTO – Na hipótese prevista no parágrafo anterior, a CONTRATADA deverá emitir notificação escrita, reduzida e objetiva dos serviços a serem realizados, para fins de autorização do gestor do contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Qualquer móvel que não esteja perfeitamente descrito será classificado como o que mais se aproxime dele; este ajuste não dará à CONTRATADA o direito de pleitear qualquer acréscimo de valor.

PARÁGRAFO OITAVO – Não serão aceitos móveis reformados com materiais diferentes do especificado no contrato e indicado pelo gestor; sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA refazer o serviço.

PARÁGRAFO NONO – Os móveis reformados serão entregues protegidos com plástico, a fim de evitar danos provenientes da poeira.

PARÁGRAFO DÉCIMO – O prazo de execução poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos, nos termos do art. 57, § 1º e seus incisos, da Lei nº 8.666/93.

I - A CONTRATADA deve estar apta a iniciar a execução dos serviços, a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao gestor do contrato, todas as ocorrências anormais verificadas na execução do serviço e, no menor espaço de tempo possível, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I – provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e

II – definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de **3 (três) dias úteis**, contados da



SENADO FEDERAL

data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O prazo de garantia dos serviços e dos materiais será de, no mínimo, 6 (seis) meses, a contar do recebimento definitivo, obrigando-se a CONTRATADA a refazê-los ou substituí-los em caso de defeito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

A CONTRATADA deverá prestar os serviços definidos no edital, seus anexos e neste contrato, de acordo com os níveis de serviço abaixo especificados, estando sujeita a glosas pelo descumprimento do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os níveis de serviço apresentados neste ANS têm como função definir os indicadores de acompanhamento da qualidade dos serviços prestados durante a execução do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor mensal a ser pago no período avaliado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As situações abrangidas pelo Acordo de Nível de Serviços – ANS se referem a fatos cotidianos da execução do contrato, não isentando a CONTRATADA das demais responsabilidades ou sanções legalmente previstas.

PARÁGRAFO QUARTO – As partes podem, em comum acordo, alterar os procedimentos metodologia de avaliação durante a execução contratual sempre que o novo sistema se mostrar mais eficiente que o anterior e não houver prejuízos para a CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – O sistema de pontuação destina-se a definir os graus de pontuação para cada tipo de ocorrência. As ocorrências são dispostas em três níveis de graduação, atribuindo-se a cada nível uma pontuação determinada. Deverá ser observada a relação de Ocorrências, conforme listada abaixo, a ser utilizada como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação dos serviços:

OCORRÊNCIAS	Valor da infração
Ocorrências tipo 01 = Situações brandas que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços, mas que comprometem sua realização de maneira satisfatória, tais como: a) serviços executados de maneira relapsa ou descuidada; b) conduta inadequada; c) empregado sem uniforme, identificação, equipamento, máquina ou utensílio de uso obrigatório.	01 ponto
Ocorrências tipo 02 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço, tal como:	02 pontos



SENADO FEDERAL

a) não cumprimento de obrigações relativas ao serviço após reiterada solicitação para fazê-lo; b) ausência de material de consumo obrigatoriamente fornecido pela contratada.	
Ocorrências tipo 03 = Situações que caracterizam interrupção na prestação do serviço e comprometem a rotina ou o patrimônio da Instituição, tais como: a) reiteradas danificações do patrimônio; b) conduta perigosa que ponha em risco a segurança de terceiros; c) empregados desguarnecidos de equipamentos de proteção individual.	03 pontos

PARÁGRAFO SEXTO – A verificação das ocorrências por parte do Gestor sujeitará a CONTRATADA à aplicação de glosa nos pagamentos mensais. O valor da glosa será calculado em função do tipo de ocorrência, de acordo com a tabela abaixo:

Pontuação	Ajuste no pagamento
02 pontos	Desconto de 1,5% sobre o valor total da fatura mensal
03 pontos	Desconto de 2,0% sobre o valor total da fatura mensal
04 pontos	Desconto de 2,5% sobre o valor total da fatura mensal
05 pontos	Desconto de 3,0% sobre o valor total da fatura mensal
06 pontos	Desconto de 3,5% sobre o valor total da fatura mensal
07 pontos	Desconto de 4,0% sobre o valor total da fatura mensal
08 pontos	Desconto de 4,5% sobre o valor total da fatura mensal
09 pontos	Desconto de 5,0% sobre o valor total da fatura mensal

PARÁGRAFO SÉTIMO – O desconto no pagamento mensal ocorrerá a partir de 02 (dois) pontos.

PARÁGRAFO OITAVO – O Fiscal do Contrato designado pelo SENADO acompanhará a execução dos serviços prestados, atuando junto ao preposto indicado pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Verificando a existência de irregularidades na prestação dos serviços, o Fiscal do Contrato notificará o preposto da CONTRATADA para que esta solucione o problema ou preste os devidos esclarecimentos.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A notificação quanto à existência de irregularidades na execução do contrato deverá ser por escrito.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Constatando irregularidade passível de notificação por escrito, o Fiscal do Contrato preencherá termo de notificação, relatando a ocorrência, seu grau de pontuação, o dia e a hora do acontecido.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O termo de notificação será imediatamente apresentado ao preposto da CONTRATADA, o qual, constatando a ocorrência, deverá atestar de pronto seu “visto” no documento, que ficará sob a guarda do Fiscal do Contrato.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Havendo divergências quanto à veracidade dos fatos, deverá o preposto da CONTRATADA registrar suas razões no próprio termo de notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Em até cinco dias úteis anteriores à apresentação da fatura mensal para ateste e pagamento, o Fiscal do Contrato informará à CONTRATADA o resultado da avaliação mensal do serviço.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – A CONTRATADA, de posse das informações repassadas pelo Fiscal do Contrato emitirá fatura mensal relativa aos serviços prestados, abatendo do valor devido pela CONTRATANTE os descontos relativos à aplicação do Acordo de Nível de Serviços.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – O Fiscal do Contrato, ao receber da CONTRATADA as faturas mensais para ateste, somente o fará quanto verificada a dedução dos descontos acima mencionados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Verificada a regularidade da fatura, o Fiscal do Contrato juntará a estas os termos de notificação produzido no período, e os encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº _____, não sendo permitida em nenhuma hipótese o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	Mão de Obra/Serviço	9.000	Homem-Hora		

ITEM 2 – Preços unitários de Tecidos e Revestimentos por tipo

TIPOS DE REVESTIMENTO	Couro sintético R\$	Emborrachado R\$	Gobelen R\$	Rústico R\$	Gorgurão R\$	Jacquard R\$	Camurça R\$	Veludo R\$	Polipropileno R\$
PREÇO UNITÁRIO POR METRO LINEAR									

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Total
2	Tecidos/Revestimento	6.000	M	



SENADO FEDERAL

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Couro	400	M ²		

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	Espuma instalada	40	M ³		

ITEM 5 – Preços unitários de materiais incluindo instalação						
CADEIRAS	CILINDRO A GÁS R\$	JOGO DE RODÍZIOS R\$	PAR DE BRAÇOS R\$	BUCHA R\$	BASE R\$	CONCHA DO ASSENTO DE MADEIRA R\$
Escritório Espaldar alto						
Escritório Espaldar médio						
Escritório Secretária						

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Total
5	Materiais incluindo instalação	300	Unidade	

I - O valor do Item 1 será utilizado para calcular as quantias a serem pagas pela mão de obra correspondente aos serviços, de acordo com os Tempos pagos pelo Senado, e descritos nas planilhas 7.1 a 7.4 do Anexo 2 do Edital.

II - Os valores dos Itens 2 a 5 serão utilizados para calcular as quantias pagas pelos materiais totais gastos correspondentes aos serviços descritos nas planilhas 4.1, 4.2, 5.1, 5.2, 6.1 e 6.2 do Anexo 2 do Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global anual estimado é de R\$ _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos serviços realizados no período efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2



SENADO FEDERAL

(duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no parágrafo décimo segundo da cláusula terceira, e à apresentação da garantia na forma da Cláusula Nona.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Nona não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUARTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O preço será fixo e irredutível.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho _____ e Natureza de Despesa _____, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de R\$ _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento devido à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Executivo de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:



SENADO FEDERAL

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

I - apresentar documentação falsa;

II – fraudar a execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das



SENADO FEDERAL

demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, em hipóteses não previstas no parágrafo quinto da Cláusula Quarta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, ou ultrapassado o limite máximo de desconto previsto no parágrafo sexto na Cláusula Quarta, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos quarto, quinto e sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do valor global do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:



SENADO FEDERAL

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a iniciar-se a partir de 30/01/2018, caso seja assinado antes dessa data, ou a partir da data de sua assinatura, caso seja assinado em data posterior àquela.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 20__

**DIRETORA-GERAL
SENADO FEDERAL**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA**

DIRETOR DA _____
DIRETOR DA _____



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 131/2018.

(Processo nº 00200.009488/2018-11)

ANEXO 4

PLANILHA DE CUSTOS DE PREÇOS MÁXIMOS ACEITÁVEIS

1 – PREÇO DO HOMEM/HORA:

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	Mão de Obra/Serviço	9.000	Homem-Hora	R\$ 44,38	R\$ 399.420,00

Este valor será utilizado para calcular as quantias pagas pela mão de obra correspondente aos serviços referidos no Item 1, e descritos nas planilhas 7.1 a 7.4 do Anexo 2.

2 – PREÇO UNITÁRIO DOS MATERIAIS:

ITEM 2 – Preços unitários de Tecidos e Revestimentos por tipo									
TIPOS DE REVESTIMENTO	Couro sintético R\$	Emborrachado R\$	Gobelen R\$	Rústico R\$	Gorgurão R\$	Jacquard R\$	Camurça R\$	Veludo R\$	Polipropileno R\$
PREÇO UNITÁRIO POR METRO LINEAR	38,95	37,00	41,50	38,95	43,00	89,00	44,85	44,85	51,25
Média de Preços da composição do item 2 – R\$ 47,71									

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (média)	Valor Total
2	Tecidos/Revestimento	6.000	M	R\$ 47,71	R\$ 286.260,00

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
------	---------------	------------	---------	----------------	-------------



SENADO FEDERAL

3	Couro	400	M²	157,50	R\$ 63.000,00
---	-------	-----	----	--------	---------------

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	Espuma instalada	40	M³	R\$ 142,50	R\$ 5.700,00

ITEM 5 – Preços unitários de materiais incluindo instalação

CADEIRAS	CILINDRO A GÁS R\$	JOGO DE RODÍZIOS R\$	PAR DE BRAÇOS R\$	BUCHA R\$	BASE R\$	CONCHA DO ASSENTO DE MADEIRA R\$
Escritório Espaldar alto	62,00	46,50	82,50	13,50	172,50	31,50
Escritório Espaldar médio	62,00	46,50	82,50	13,50	172,50	31,50
Escritório Secretária	54,50	46,50	75,00	13,50	162,50	28,00
Média de Preços da composição do item 5 – R\$ 66,50						

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário (média)	Valor Total
5	Materiais incluindo instalação	300	Unidade	R\$ 66,50	R\$ 19.950,00

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 774.330,00

Obs1: VALORES PROPOSTA:

A média total será usada apenas para fins de licitação.

Obs2: VALOR A SER PAGO:

O preço a ser pago na execução do contrato, é o preço individual de cada item da composição dos itens da tabela acima. Exemplo: o cilindro a gás para a cadeira escritório secretária, valor R\$ 54,50.



SENADO FEDERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPELI

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 131/2018

(Processo nº 00200.009488/2018-11)

ANEXO 5

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

A licitante deverá enviar sua proposta de preços, juntamente com o instrumento de outorga de poderes do representante legal da empresa que assinará o contrato, conforme modelo abaixo, à Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Capítulo X - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA.

PREGÃO ELETRÔNICO N° 131/2018
Data de abertura: 09h30.
Nome da empresa:
CNPJ:
Endereço:
CEP:
Telefone: (DDD)
Fax: (DDD)
E-mail:
Dados Bancários:
Nome do Representante legal da empresa: (que irá assinar o contrato)
CPF: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
RG/órgão emissor: (do representante legal da empresa que irá assinar o contrato)
Instrumento de outorga de poderes: (encaminhar cópia do instrumento de outorga de poderes)
Certificação digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? () Sim () Não

Item	Especificação	Quantidade Estimada	Unidade	Valor Unitário	Valor Total Estimado
1	Mão de Obra/Serviço	9.000	Homem-Hora		

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Tecidos/Revestimento	6.000	M		

ITEM 2 – Preços unitários de Tecidos e Revestimentos por tipo

TIPOS	Couro	Emborrachado	Gobelen	Rústico	Gorgurão	Jacquard	Camurça	Veludo	Polipropileno
-------	-------	--------------	---------	---------	----------	----------	---------	--------	---------------



SENADO FEDERAL

DE REVESTIMENTO	sintético R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	R\$
PREÇO UNITÁRIO POR METRO LINEAR									

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Couro	400	M²		

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
4	Espuma instalada	40	M³		

Item	Especificação	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
5	Materiais incluindo instalação	300	Unidade		

ITEM 5 – Preços unitários de materiais incluindo instalação

CADEIRAS	CILINDRO A GÁS R\$	JOGO DE RODÍZIOS R\$	PAR DE BRAÇOS R\$	BUCHA R\$	BASE R\$	CONCHA DO ASSENTO DE MADEIRA R\$
Escritório Espaldar alto						
Escritório Espaldar médio						
Escritório Secretária						

VALOR GLOBAL ESTIMADO:

Instruções de preenchimento:

A licitante deverá informar os preços por item, total do item, e total global da proposta, seguindo a numeração constante no edital.

O instrumento de outorga de poderes ao representante legal que irá assinar o contrato deverá ser encaminhado em anexo à proposta de preços.

Os valores unitários e totais deverão ser grafados somente até os centavos.

A proposta de preços deverá estar datada e assinada.